



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CCJ
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016
Aditiva**

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016, a seguinte redação:

Art. 17. Os cargos de Analista em Tecnologia da Informação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, os cargos voltados à tecnologia da informação de provimento efetivo de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.907/2009, ficam reorganizados na Carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo federal, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal, competindo-lhes:...

...§ 4º Fica estabelecida a mesma estrutura remuneratória aos detentores da GSISP de nível superior, de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, que estão em exercício nos órgãos setoriais ou seccionais do SISP, vinculados às atividades de Tecnologia da Informação.

§ 5º Os ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo 4º terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor da Carreira de Pessoal e de Logística e poderão permanecer em exercício nas unidades setoriais em que estão distribuídos, desde que verificada a compatibilidade da natureza e das atribuições previstas nos incisos de I ao VIII do art. 17.

§ 6º Todas as especificações da Carreira de Tecnologia da Informação aplicam-se a todos os cargos a que se refere o caput bem os mencionados nos parágrafos 4º deste artigo.

Art. 19 A remuneração dos cargos referidos no art. 17, é composta por:

§1º Os integrantes da Carreira de Analista em Tecnologia da Informação, referidos no art. 17, não farão jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e da vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A remuneração dos cargos integrantes da carreira a que se refere o art. 17 dar-se-á, observadas as tabelas conforme os Anexos IV e V, no padrão e classe correspondente à percebida pelo servidor na data de publicação desta Lei.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Art. 34. Ficam extintas as Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, instituídas pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que, na data de entrada em vigor desta Lei, não se encontrem concedidas ou se encontrem concedidas aos ocupantes **dos cargos a que se refere o caput e o parágrafo 4º do art. 17.**

JUSTIFICAÇÃO

Submeto as Vossas Excelências a presente proposta de emenda ao PLC 38/2016. Especificamente, a presente emenda altera os artigos do Capítulo II, que trata da Carreira de Tecnologia da Informação, da respectiva tabela de vencimento básico e de Gratificação de Desempenho de Atividade em Tecnologia da Informação – GDATI.

A presente análise leva em consideração e confronta os termos de criação da Carreira de TI com o pedido de informação sob o protocolo nº 03950.000610/2016-38, o qual questiona o quantitativo e a relação de cargos de nível superior relacionados a Tecnologia da Informação (TI) e vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

O Projeto de Lei teve início com a EM nº 00231/2015 de 20 de dezembro de 2016, do então Ministro do Planejamento, Nelson Henrique Barbosa Filho. Em seu item 5, descreve a importância da área de Tecnologia de Informação para o Governo Federal e para a população e a intenção de valorizar o Cargo de Analistas em Tecnologia da Informação – ATI, citando a Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009, a qual institui e organiza a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP.

Os recursos orçamentários estão previstos com base no que diz o Art. 149 e o Anexo XXX do mesmo projeto de lei 38/2016, bem como ao baixo quantitativo de acréscimo de cargos envolvidos nesta proposta de emenda. Desse modo, por se tratarem de cargos antigos, os 119 cargos vagos serão extintos e irão compor a base orçamentária para reorganização dos cargos citados na presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/16581.86884-21